



LEI Nº 3.706 DE 09 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Denomina a antiga Praça da Esperança, localizada no Bairro Vila Eduardo - **Praça da Esperança José Pedro da Silva**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A praça conhecida como Praça da Esperança, delimitada pela Rua Cabrobó, Rua Estácio de Sá e Rua Professora Amélia Maciel, no Bairro Vila Eduardo, passa a ter a seguinte denominação: **Praça da Esperança José Pedro da Silva**.

Art. 2º - Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva ao nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Maria Elena de Alencar

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.803/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Denomina a antiga Praça da Esperança, localizada no Bairro Vila Eduardo - Praça da Esperança José Pedro da Silva”. Tombada sob nº 3.706, de 09 de maio de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 027/2024 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Denomina a antiga Praça da Esperança, localizada no Bairro Vila Eduardo - **Praça da Esperança José Pedro da Silva.**

A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A praça conhecida como Praça da Esperança, delimitada pela Rua Cabrobó, Rua Estácio de Sá e Rua Professora Amélia Maciel, no Bairro Vila Eduardo, passa a ter a seguinte denominação: **Praça da Esperança José Pedro da Silva.**

Art. 2º - Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva ao nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria Elena de Alencar

Gabinete da Presidência, 09 de maio de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

**APROVADO**Votação: 14 x 0Data: 09/05/2024

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 027/2024 – 22/04/2024

Autora: Maria Elena de Alencar

APROVADO
Votação: 14 x 0
Data: 09/05/2024

Ementa: Denomina a antiga Praça da Esperança, localizada no bairro Vila Eduardo - Praça da Esperança José Pedro da Silva.

A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A praça conhecida como Praça da Esperança, delimitada pela rua Cabrobó, rua Estácio de Sá e Rua Professora Amélia Maciel, no bairro Vila Eduardo, passa a ter a seguinte denominação: **Praça da Esperança José Pedro da Silva**.

Art. 2º - Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva ao nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores!

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a uma pessoa que foi morador do bairro Vila Eduardo, e também prestou relevantes serviços na área artístico-cultural como cantor e músico, estamos falando do inesquecível Pedro Duarte do Musical Magia.

José Pedro da Silva (nome de nascimento). Pedro Duarte (nome artístico). Nascido em 25/12/1964, natural de Petrolina PE. Filho de Elisa Maria de Jesus. Morador desde pequeno da Vila Eduardo, onde cresceu e fez questão de viver até o dia da sua partida.

Pedro Duarte estudou na Escola Adelina Almeida e lá começou, ainda adolescente, a tocar violão e cantar. Chegou a trabalhar em diversos setores (como por exemplo na empresa GONTIJO, como cobrador), mas foi na música que ele se realizou.

Ficou muito conhecido na cidade por ter a voz semelhante ao Rei Roberto Carlos e cantou por mais de 20 anos no Musical Magia.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Depois criou seu próprio Grupo Musical, intitulado de Linguagem Musical. Também criou o evento chamado "A Melhor Sexta-feira da Região", que consolidou ainda mais a sua ascensão musical.

Pedro Duarte era pai de 3 filhos: PEDRO ROBERTO - 28 ANOS, ANA ELISA – 16 ANOS, e GABRIEL – 4 ANOS.

Ele faleceu no dia 13/10/2023, aos 59 anos, deixando os amigos e familiares muito sentidos com sua repentina partida.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Maria Elena de Alencar

MARIA ELENA DE ALENCAR
VEREADORA

erf

**Ofício 197/2024**

Código nº 345.617.132.663.754.283

Cecilia S. GP-DPL
(via WEB)Destinatário
SECRETARIA DE DES. URBANO E HABITAÇÃO
gab.sedurbhpnz@gmail.com

Em 16/04/2024 às 08:19

Projeto

Bom dia!

Senhor Emício Júnior!

Segue em anexo o Projeto de Lei nº 027/2024, de autoria do Poder Legislativo, que denomina a antiga Praça da Esperança - Praça da Esperança José Pedro da Silva, para análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação quanto à regularidade do parcelamento, e posterior tramitação da referida matéria.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Cecilia Alves de Souza
Chefe do Departamento Legislativo

[0027_denomina_praca_da_esperanca_rua_cabrobo_Vila_Eduardo.doc](#) (51,00 KB)

1 download

Transparência — Quem já visualizou

Cecilia Alves de Souza - Diretora do Departamento de Processo Legislativo GP » GP-DPL 16/04/2024 às 08:19

Tramitação 1- 197/2024

19/04/2024 às 17:26

Respondido

**SECRETARIA DE DES.
URBANO E HABITAÇÃO**

gab.sedurbhpnz@gmail.com



Envolvidos

Cara Cecilia,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 27/2024, informamos que o mesmo está de acordo com as normas urbanísticas, sendo sugerida apenas uma descrição mais precisa:

"Art. 1? - A Praça conhecida como Praça da Esperança, delimitada pelas ruas Cabrobó, Rua Estácio de Sá e Rua Professora Amélia Maciel, no Bairro Vila Eduardo, passa a ter a seguinte denominação: Praça da Esperança José Pedro da Silva."

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Emicio Júnior
Secretário Municipal

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

Identificado como:

Cecilia - Departamento de Processo Legislativo

[Voltar ao acesso interno »](#)

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 027/2024

Poder Legislativo

1º Votação: 14 x 00

2º Votação: 14 x 00

Data: 09/05/2024

| VEREADOR (A) | VOTAÇÃO |
|---------------------------------|-------------------|
| AERO CRUZ | Presidente |
| ALEX DE JESUS | Retirou-se |
| CAPITÃO ALENCAR | Ausente |
| DIOGO HOFFMANN | Favorável |
| EDILSÃO DO TRÂNSITO | Favorável |
| ELISMAR GONÇALVES | Favorável |
| GATURIANO CIGANO | Retirou-se |
| GILBERTO MELO | Favorável |
| GILMAR SANTOS | Favorável |
| JOSIVALDO BARROS | Favorável |
| LUCINHA MOTA | Favorável |
| MAJOR ENFERMEIRO | Ausente |
| MANOEL DA ACOSAP | Favorável |
| MARIA ELENA DE ALENCAR | Favorável |
| MARQUINHOS AMORIM | Favorável |
| MARQUINHOS DO N4 | Retirou-se |
| OSÓRIO SIQUEIRA | Ausente |
| RODRIGO ARAÚJO | Favorável |
| RONALDO SILVA | Favorável |
| RUY WANDERLEY | Ausente |
| SAMARA DA VISÃO | Ausente |
| WENDERSON BATISTA | Favorável |
| ZENILDO DO ALTO DO COCAR | Favorável |

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 027/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DENOMINA A ANTIGA PRAÇA DA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EDUARDO - PRAÇA DA ESPERANÇA JOSÉ PEDRO DA SILVA.

AUTORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual denomina a antiga Praça da Esperança, localizada no bairro Vila Eduardo - **Praça da Esperança José Pedro da Silva**, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de março de 2024.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

erf

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 027/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DENOMINA A ANTIGA PRAÇA DA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EDUARDO - PRAÇA DA ESPERANÇA JOSÉ PEDRO DA SILVA.

AUTORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

RELATOR: ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade denominar praça conhecida como Praça da Esperança, delimitada pela rua Cabrobó, rua Estácio de Sá e rua Professora Amélia Maciel, no bairro Vila Eduardo, como **Praça da Esperança José Pedro da Silva**, fazendo uma justa homenagem a um morador do bairro, que em vida prestou relevantes serviços na área artístico-cultural como cantor e músico.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.


VER. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – RELATOR

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – SECRETÁRIO



Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 027/2024 (Autora: Vereadora Maria Elena de Alencar)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 22/2024-PL

EMENTA: DENOMINA A ANTIGA PRAÇA DA ESPERANÇA: PRAÇA DA ESPERANÇA JOSÉ PEDRO DA SILVA. LEI MUNICIPAL Nº 3.394, DE 28 DE MAIO DE 2021.

1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 027/2024, busca-se denominar a antiga praça da esperança, para nova denominação de Praça da Esperança José Pedro da Silva, cuja autoria é da Excelentíssima Vereadora Maria Elena de Alencar, com o seguinte conteúdo:

“Art. 1º - A Praça conhecida como Praça da Esperança, localizada na Rua Cabrobó, no Bairro Vila Eduardo passa a ter a seguinte denominação: **Praça da Esperança José Pedro da Silva**.”

Art. 2º - Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva ao nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Apresentou justificativa a proposição, e solicitou apoio dos Nobres Pares.

É a síntese do relatório.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável – Iniciativa, Competência e Adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com as regras do Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o aspecto formal, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o aspecto material, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

No âmbito da legislação local, a Lei Municipal nº 3.394, de 28 de maio de 2021¹, regula a matéria sobre a alteração de normas sobre denominação de vias ou estabelecimentos públicos locais, da qual vejamos seus principais dispositivos (com destaque):

¹ Ementa: Revogam as Leis de Nº. 1.481, de 16/12/2008 e a de Nº, 2.037, de 17/10/2007, que estabelecem normas referentes à alteração de denominações de vias ou estabelecimentos públicos no âmbito do município de Petrolina, e dá outras providências.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

“Art. 1º - Fica estabelecido por esta lei, conforme disposto no parágrafo único do Art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que é vedada a alteração de denominação de vias e estabelecimentos públicos, os denominados por lei, e/ou que não tenham sido objeto de ato oficial, mas que já se consagraram tradicionalmente e se incorporaram à cultura do município.

Parágrafo Único - Inclui-se entre as denominações consagradas tradicionalmente, aquelas relacionadas a datas, fatos históricos, bem como à ligação ou referência geográfica, ficando revogadas as Leis de Nº 1.431/2003 e 2.037/2007.

Art. 2º - Fica vedada também a incorporação de nome a outro já existente, transformando-se em uma única denominação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrário, especificamente as Leis de Nº. 1.431 de 16/12/2008 e 2.037 de 17/10/2007.”

Com efeito, observa-se que Art. 2º, da Lei nº 3.394/2021, proíbe a incorporação de nome a outro de via ou estabelecimento público já existente, para transformar em uma única denominação.

Dessa forma, em pese o relevante Projeto de Lei nº 027/2024, com rica justificativa, nota-se esbarra no Art. 2º, da Lei nº 3.394/2021.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 027/2024, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que são respeitadas.

Petrolina/PE, 10 de maio de 2024.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053